## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1005722-90.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Sucessões

Inventariante (Ativo) e Adriana Cristina Migliati Zanon, Eduardo Henrique Migliati e

Herdeiro: Nair Viarte Migliati

Inventariado: Lidio Migliati

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Nomeio NAIR VIARTE MIGLIATI para o cargo de inventariante, dispensando-a do formal compromisso.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual às fls. 1/9. As certidões negativas constam de fls. 36 e 39.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 1/9 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes atos.

O alvará para o saque do item "4.4" de fl. 04 (saldo da conta poupança nº 69.685-4, variação 51, da agência 0295-X, do Banco do Brasil S/A) só será expedido depois que a inventariante utilizar os ativos a serem levantados através dos alvarás infra para o pagamento do ITCMD.

Concedo ALVARÁS em nome do Espólio de LIDIO MIGLIATI,

a ser representado pela inventariante NAIR VIARTE MIGLIATI (brasileira, viúva, prendas do lar, RG 7.375.203-4-SSP/SP, CPF 195.119.128-52, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Luiz Roher, nº 72, Vila Monteiro, CEP: 13.570.002), para: a) sacar o saldo existente na conta corrente nº 001.00030252-0, da agência 0348, da Caixa Econômica Federal-CEF; b) sacar o saldo existente na conta corrente nº 69.685-4, da agência 0295-X, do Banco do Brasil S/A - ATENÇÃO: o saldo da conta poupança nº 69.685-4, variação 51, da agência 0295-X, do Banco do Brasil S/A NÃO deve ser liberado, nos moldes do parágrafo

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

anterior - , ambos em nome do falecido, LIDIO MIGLIATI (RG 5.497.491-4-SSP/SP e CPF 357.843.508-20), compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionadas contas bancárias. Os Bancos deverão entregar à autorizada cópia do termo de encerramento das contas. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

P. R. I. Aguarde-se o recolhimento do ITCMD para ser expedido

o outro alvará.

São Carlos, 03 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA